



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.220, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão de caráter permanente, colegiado, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, recursal e de assessoramento do Poder Público do Município de Nazareno/MG, com a finalidade precípua de contribuir para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA compete:

I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento, mediante recomendações referentes a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

III - Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

V - Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

VI - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

VII - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VIII - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local quanto a importância histórica, urbanística, ambiental, turística, cultural e de utilização pública, escolhidos para serem especialmente protegidos;

IX - Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XI - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;

XII - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XIII - Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XIV - Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XV - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XVII - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XVIII - Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XIX - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XX - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXI - Decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XXII - Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XXIII - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CODEMA;

XXIV - Avaliar os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos administrativos de natureza ambiental;

XXV - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXVII - Deliberar sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como planejar, avaliar e fiscalizar sua execução;

XXVIII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XXIX - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXX - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão equivalente de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

XXXI - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXXII. - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XXXIII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXXIV - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XXXV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XXXVI - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXXVII - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, a o desenvolvimento do município;

XXXVIII - Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XXXIX - Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XL - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XLI - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XLII - Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

XLIII - Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

XLIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA será prestado pelo Município, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 4º O CODEMA será composto por 08 (oito) conselheiros, de forma paritária, sendo indicados 50% (cinquenta por cento) dos representantes do poder público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada, observada a seguinte divisão:

I - Representantes do Poder Público:

a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município.

II - Representantes da Sociedade Civil organizada

a) 01 (um) representante de setores organizados da sociedade;

b) 01 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores do Município;

c) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no Município ou, pessoas comprometidas com a defesa do meio ambiente.

§ 1º Na ausência de representantes indicados nos termos do inciso II poderão ser admitidos representantes voluntários não vinculados a instituições ou órgãos.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 3º O Presidente do CODEMA será o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município e terá direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações.

Art. 5º A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social para o Município de Nazareno, sendo a atuação e a prestação de serviços realizadas gratuitamente.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As reuniões do CODEMA serão públicas, e suas deliberações deverão ser registradas em ata.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida recondução, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, cujo mandato será pelo prazo em que durar a sua nomeação.

§ 1º A recondução dos representantes da sociedade civil organizada poderá se dar em outros mandatos, desde que referendada pela entidade ou órgão que representa.

§ 2º Caso algum representante titular se desligue do CODEMA o suplente automaticamente assumirá sua função, sendo que no caso desse também se desligar, o Poder Público ou a Sociedade Civil deverão indicar os substitutos, nos termos do disposto no art. 4º.

§ 3º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão do membro do Conselho.

Art. 8º O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental para assessorar ou referendar suas decisões, se for o caso.

Art. 9º O CODEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 10. A instalação do CODEMA e a nomeação de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A nomeação dos membros será feita por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 918, de 05 de março de 2004.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 09 de abril de 2026.

Diego Freitas Alvarenga

Prefeito Municipal